

LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR



LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

1º Regulamento do Hospital de Todos os Santos 19/1/1504

Autonomia Administrativa

Superintendência por um provedor

Participação dos representantes dos ofícios – Casa dos 23

Associação ao ensino e investigação

Definição de estatutos profissionais

Prestação de atendimento às populações

1522- Inquisição

Entrega a Ordens religiosas

Fuga de profissionais

1562 – Irmãos obregões expulsos em 1664

Decadência económica, guerras, perda de importância

Sec. XVIII com aproveitamento de novas instalações, nomeação régia de enfermeiro –mor, dotação de verbas pelo rei.

Renovação ensino e organização

LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR



LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

1820 –Revolução Liberal
Hospitais responsabilidade do estado.

Nova reorganização.

Escola de Medicina de Lisboa
1903 no H.S.Marta

Enfermeiro-Mor

1910 República novo período de instabilidade

1913 Hospitais Civis de Lisboa
Director como cargo de direcção

1926 –'Estado-Novo'
Novamente designação de enfermeiro-Mor

Afastamento compulsivo de médicos como Pulido Valente, Fernando da Fonseca.

1974 – 25 Abril

Eleição de representantes para a direcção / gestão do hospital

LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR



LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

Dec .Lei 3/88 revogado Novº2002

Lei 27/2002

Hospitais integrados na rede de prestação de cuidados saúde:

- a) Estabelecimentos públicos, dotados ...autonomia administrativa e financeira, com ou sem autonomia administrativa
- b) Estabelecimentos públicos , dotados ...autonomia administrativa, financeira e patrimonial e natureza empresarial;
- c) Sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos
- d) Estabelecimentos privados, com ou sem fins lucrativos, com quem sejam celebrados contratos, nos termos do nº 2 artº anterior

LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

Princípios específicos da gestão hospitalar

Estabelecimentos públicos de natureza empresarial

- 1- Regem-se pelo respectivo diploma de criação, pelos seus regulamentos internos, pelas normas em vigor para os hospitais do SNS, que não sejam incompatíveis com a sua natureza jurídica e subsidiariamente pelo regime jurídico geral aplicável às entidades públicas empresariais

...

Sociedades Anónimas de Capitais Públicos

- 1 - ... regem-se pelo disposto ...que não seja incompatível com a sua natureza jurídica, pelo presente capítulo e respectivos diplomas de criação, onde constam os estatutos necessários ao seu funcionamentopela lei reguladora das sociedades anónimas ...
- 2- Capital social pertence apenas ao Estado e empresas de capitais exclusivamente públicos ...

LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

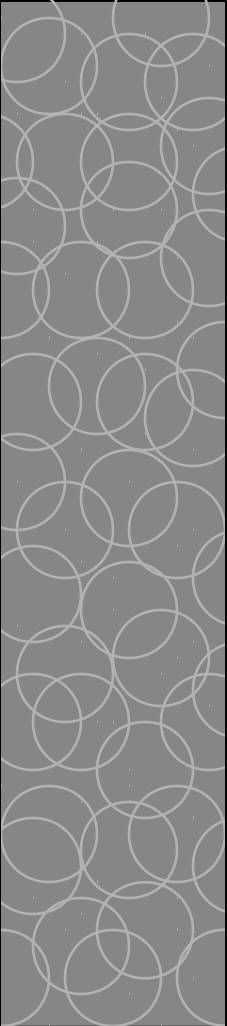
- ii Desenvolvimento da actividade de acordo com instrumentos de gestão provisional, designadamente planos de actividade, anuais e plurianuais, orçamentos e outros
- ii Garantia aos utentes da prestação de cuidados de saúde de qualidade com controlo rigoroso dos recursos
- ii Desenvolvimento de uma gestão criteriosa no respeito pelo cumprimento dos objectivos definidos pelo Ministro da Saúde
- ii Financiamento das suas actividades em função da valorização dos actos e serviços efectivamente prestados, tendo por base a tabela de preços e os acordos que se encontrem em vigor no SNS
- ii Promoção da articulação funcional da rede de prestação de cuidados de saúde
- ii Aplicação do plano oficial de Contas do Ministério da Saúde

LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR






LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR



Paralelamente, o modelo tradicional de financiamento dos hospitais, baseado em orçamentos históricos, será igualmente substituído por um novo regime de pagamento dos actos, das técnicas e dos serviços efectivamente prestados, segundo uma tabela de preços único para todo o SNS, que simultaneamente os classifica, bem como a contratação de serviços por objectivos concretos, adequados às necessidades das populações e às capacidades das instituições, permitindo o mérito e o desempenho dos profissionais.



LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR



LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

Dec. –Lei nº 188 /2003

Os hospitais constituem um sector estratégico da rede de prestação de cuidados de saúde em geral

O seu peso no Orçamento de Estado e na despesa pública, quer no plano logístico e tecnológico, quer em recursos humanos, justifica a necessidade de repensar os seus modelos de organização, métodos de gestão e regras de funcionamento.

Não obstante os progressos alcançados, a realidade tem demonstrado que os modelos de organização dos hospitais do SNS se encontram desajustados às necessidades actuais das populações, aos novos padrões de doença e às oportunidades terapêuticas, justificando as alterações legislativas em curso.

..objectivo introduzir descentralização na estrutura funcional ... e maior capacidade directiva dos órgãos máximos e intermédios da gestão hospitalar

LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

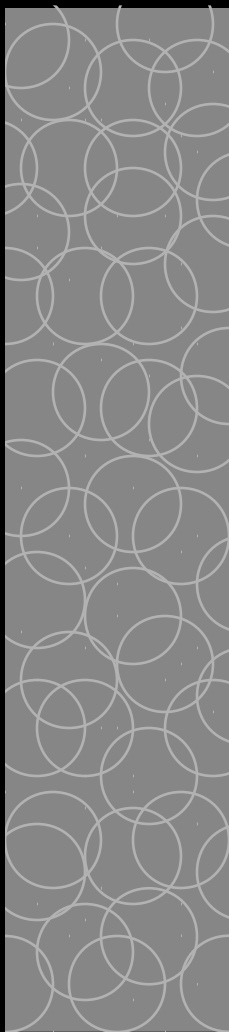
Estrutura e Orgãos

- 1-....desenvolver a sua acção por centros de responsabilidade e de custo.
- 2- Centros de responsabilidade são unidades descentralizadas dotadas de objectivos específicos e de um conjunto de meios materiais e humanos que permitam ao responsável do centro realizar o seu programa com maior autonomia possível
-
- 4- A organização do hospital em centros de responsabilidade deve reflectir um organograma de gestão que sistematize a divisão de responsabilidade...

LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR



LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR



Objeto
Objeto do conhecimento
Objeto de ensino
Objeto de aprendizagem
Objeto de avaliação

Objeto de conhecimento
Objeto de ensino
Objeto de aprendizagem
Objeto de avaliação

Objeto de conhecimento e ensino são os mesmos, porém o ensino é o processo de ensino-aprendizagem, enquanto o conhecimento é o conteúdo a ser ensinado. O objeto de conhecimento é o conteúdo a ser ensinado, enquanto o objeto de ensino é o processo de ensino-aprendizagem.



LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR



LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

- ◆ Acordo entre ARS Lx e V.T. e ACSS com CHLC (2009)
- ◆ Cláusula 3ª
 - 1- Sempre que os volumes da produção realizada pelo C.H na urgência forem inferiores aos contratados, o SNS assume o pagamento de cada unidade não produzida pelo preço de 27,5% do preço contratado, valor correspondente a 50% dos custos fixos associados a esta produção.
 - 2- Não há lugar a pagamento caso as unidades realizadas sejam inferiores a 50% do volume contratado, por linha de produção
 - 3- Se o volume de produção ..for superior ao contratado, assume o pagamento de cada unidade produzida acima deste volume, até ao limite máximo de 10% Ao preço de 44% do contratado para o internamento ...

LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR



LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

Hospitais “empresa” e Parcerias Público Privadas

Complexidade e diversificação de cada regulamento e contrato.

- ◆ Necessidade de ‘pesadas’ assessorias jurídicas, tornando impenetrável e não descodificável a contratualização
- ◆ Gastos crescentes em serviços não essenciais aos cuidados de saúde
- ◆ Competição entre estruturas na mesma instituição, competição entre instituições – destruição da complementaridade ou rede de cuidados
- ◆ Alteração dos regimes de trabalho, precaridade, diminuição dos cuidadores, afastamento dos profissionais dos centros de decisão.

LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

Tribunal de Contas

- ◆ Em 2008 a despesa de contratação externa de serviços médicos, em 61 unidades hospitalares teve um aumento de 25,7%
- ◆ O recurso à contratação externa promove informação distorcida da existência e utilização de recursos humanos
- ◆ Os preços valor/hora fixados pela Administração Central não reflectem a escassez de profissionais médicos, e que não resultam dos mecanismos de oferta e procura

LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

- ◆ Serviço Urgência
- ◆ A maioria das unidades hospitalares recorrem à contratação externa de serviços médicos entre 2007 e 2009 onde é mais expressiva a despesa (63 235 540 €), mas sem melhorias do desempenho nesta linha de produção, com diminuição da produção (1,3%) e aumento dos custos unitários por doente (5,3%)

LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

◆ Organização

Centralização do poder

Criação de gestão intermédia sem participação dos profissionais

Precarização do trabalho, contratação de serviços a empresas

Autonomia empresarial – possibilidade de conflitos de interesses.

LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

